

SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Notificações por Edital.....	1
Atos Administrativos.....	1

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Vice-Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Corregedor: Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Bonfim
Conselheiro Marcus Vinicius de Barros Presídio

Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva
Auditora Ivonete Dionízio de Lima
Auditora Lillian Damasceno Ferreira Santos
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral
Auditor Paulo Henrique Nunes Neves da Rocha
Auditor Sérgio Spector

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Danilo Ferreira Andrade
Procurador Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Procuradora Camila Luz
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Maurício Caleffi

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

BUSCA permanente pelo aperfeiçoamento profissional;

COMPORTEAMENTO ético: melhor o exemplo do que o discurso;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CREDIBILIDADE se conquista;

COMPROMETA-SE: o Tribunal de Contas somos nós;

RESPEITO pelo recurso público: transparência é essencial;

CELERIDADE e eficácia podem andar juntas;

A DEFESA do recurso público é nossa motivação;

O FOCO é o cidadão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÕES POR EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 090/2016

Ficam notificados os responsáveis abaixo relacionados para recolherem aos cofres públicos os valores de suas responsabilidades constantes nos processos adiante indicados, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena das cominações legais.

PROCESSO	RESPONSÁVEL
TCE/000120/2008	MARCOS DE PAIVA SILVA
TCE/000158/2009	JOSE LUIZ ARAUJO DOS SANTOS
TCE/000407/2011	RUBENS OLIVEIRA DIAS
TCE/001194/2007	SPENCER JOSE DE SA ANDRADE
TCE/001767/2013	MARIA CONCEIÇÃO BORGES FERREIRA
TCE/002464/2013	ALVARO FERREIRA DOS SANTOS
TCE/007975/2011	JACKSON MAURICIO LOPES COSTA
TCE/006547/2002	ANTONIO DE SOUZA GOMES
TCE/000254/2002	AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
TCE/004849/2003	EROTILDES SILVA SOUZA

Salvador, 28 de novembro de 2016

Clélia Oliveira
Gerente da GECON

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova cronograma de implantação de autos eletrônicos, do tipo Documento e Processo Administrativo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cronograma de utilização do meio exclusivamente eletrônico na tramitação de autos de processos administrativos e documentos no TCE/BA estabelecido no Anexo I deste Ato.

Art. 2º O interessado deverá informar, no requerimento inicial ou na primeira oportunidade de manifestação em quaisquer autos eletrônicos, o número do seu cadastro de pessoa física ou o número do cadastro da pessoa jurídica que represente.

Art. 3º A administração poderá determinar a notificação do interessado para o cumprimento do disposto no artigo 2º deste Ato.

Art. 4º Os interessados deverão apresentar o arquivo eletrônico dos documentos físicos a serem protocolados no TCE/BA, nos padrões estabelecidos no Ato da Presidência nº 238/2015, observado o cronograma do Anexo I, salvo aqueles cuja apresentação do documento físico original seja indispensável ao alcance de sua finalidade.

I - Os originais dos documentos físicos apresentados ao Protocolo do TCE/BA deverão ser preservados pelo seu detentor, nos termos da Resolução nº 124/2015.

II - Os documentos físicos produzidos internamente deverão ser digitalizados e os arquivos digitais anexados aos autos eletrônicos, devendo ser preservados os documentos originais, nos termos da Resolução nº 124/2015.

Art. 5º Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Presidência do TCE/BA.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-presidente



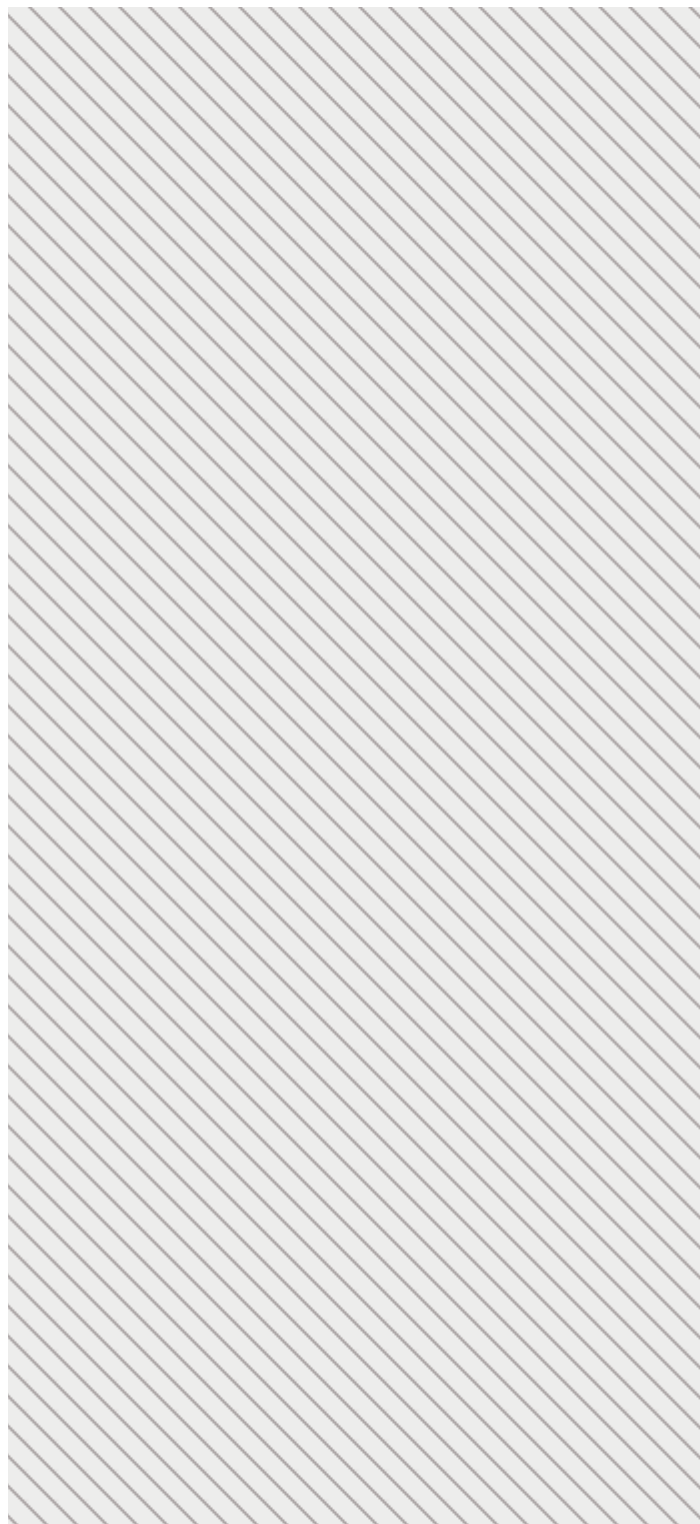
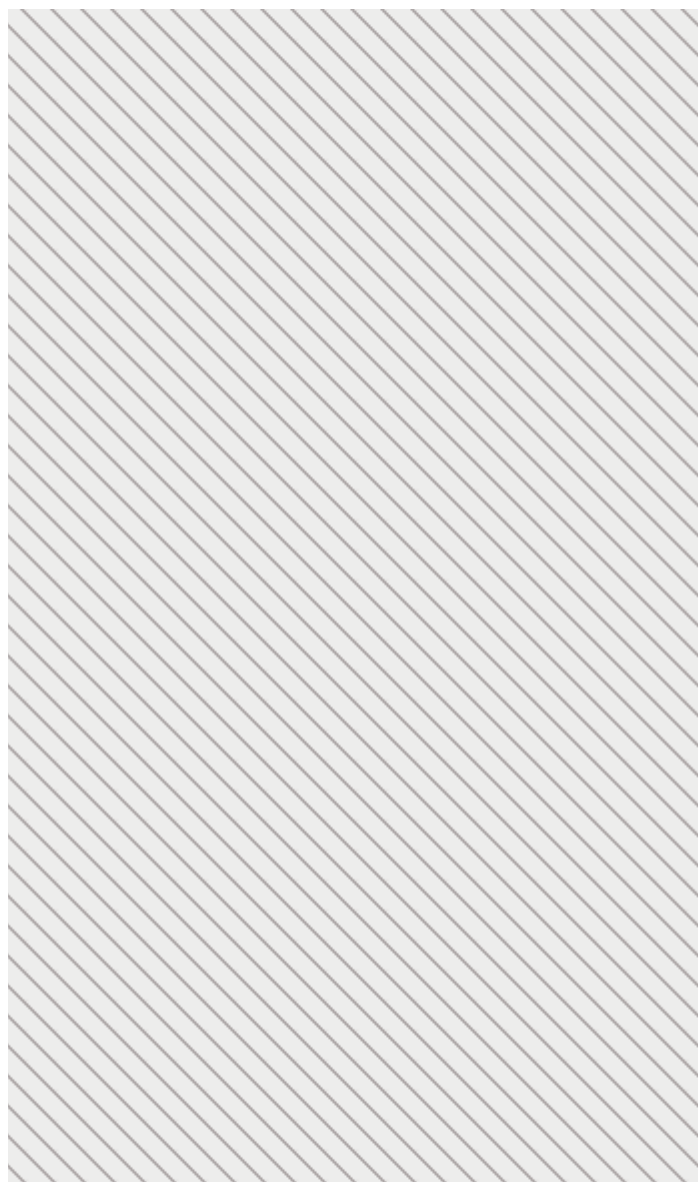
Anexo I

NATUREZA	TIPO	DATA DA IMPLANTAÇÃO
Documento (externo)	Documento	1º/12/2016
Requerimento de recursos humanos	Processo da Administração	12/12/2016
Inquérito administrativo	Processo da Administração	1º/12/2016
Sindicância	Processo da Administração	1º/12/2016
Aposentadoria	Processo da Administração	02/01/2017
Processo de pagamento em geral	Processo da Administração	1º/03/2017
Demais naturezas	Documento	1º/05/2017

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

CONCESSÃO LICENÇA-PRÊMIO

Nº	NOME	MESES	DATA IMPLEMENTO
197	JOSÉ PAULO MEDRADO SANTOS CABRAL	03	20/11/2016



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.